



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A PESSOA JURÍDICA ____.

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

DELIBERAÇÃO SUPERIOR ____/____/____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº , e

CONTRATADO(A): _____, pessoa física, residente e domiciliada na _____, na cidade de _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras com agências instaladas no Município, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e afins, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados para a Secretaria de Finanças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA:					
CNPJ Nº:					
Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. A vigência do presente contrato está condicionada à vigência e publicidade do Edital de Credenciamento correspondente. Assim, a manutenção deste contrato pressupõe que o Edital permaneça publicado e válido, possibilitando, a qualquer tempo, o ingresso de novos credenciados que preencham os requisitos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

estabelecidos.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo decenal, desde que:

a) haja manifestação expressa das partes quanto ao interesse na prorrogação, devidamente formalizada antes do término da vigência;

b) permaneçam atendidas todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções impeditivas;

c) seja mantida a vantajosidade para a Administração, devidamente justificada nos autos do processo;

d) o Edital de Credenciamento que originou este contrato permaneça vigente e devidamente publicado, garantindo a isonomia e a possibilidade de novos credenciamentos durante toda a vigência contratual.

2.4. Na hipótese de encerramento, revogação ou anulação do Edital de Credenciamento, sem sua imediata republicação, este contrato perderá automaticamente sua eficácia, sem direito a indenizações de qualquer natureza, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data da efetiva extinção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato fica vinculado ao valor estimado previsto no edital de credenciamento e valor praticado pelos serviços prestados, constantes na tabela do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R\$ 6,43
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 3,19
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R\$ 3,18
4	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a)	R\$ 4,12

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços seguindo os valores estabelecidos na cláusula 3.1 deste contrato/termo de credenciamento.

4.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
158	0500304123000620253390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

5.1. O presente Contrato fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Garantir a contratada acesso as informações do objeto licitado;
- 6.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 6.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada para a transmissão eletrônica de dados;
- 6.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado da conta de arrecadação do Município diariamente, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;
- 6.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 6.6. Entregar a Instituição Financeira:
 - 6.6.1. Recibo do arquivo enviado, ou;
 - 6.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- 6.7. A Prefeitura do Município de Medianeira não autoriza a instituição financeira credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas vencidas. Ficando sob a responsabilidade do Contribuinte proceder a atualização das guias junto a prefeitura para realizar o pagamento em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

- 7.1. A Instituição Financeira CREDENCIADA se obriga a:
- 7.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento;

7.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Credenciamento;

7.4. Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Medianeira, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

7.5. O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;

7.6. Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.7. Disponibilizar acesso à Prefeitura do Município de Medianeira, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, para extrair o arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.8. Efetuar repasse do produto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

7.9. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;

7.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.11. Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.12. Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de (05) cinco anos;

7.14. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura;

7.15. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

7.15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 7.15.2.** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento da Internet;
- 7.15.3.** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- 7.15.4.** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- 7.16.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela Prefeitura;
- 7.17.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificação destes.
- 7.18.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 7.19.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.20.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.21.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 7.22.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventual motivo de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 7.23.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 7.24.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.25.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.26.**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.27. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.28. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.29. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.30. É vedado a instituição financeira:

7.30.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

7.31. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.31.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;

7.31.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

8.1. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

8.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado conforme estabelecido na cláusula 7.15.

8.3. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) a remunerar a CREDENCIANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CREDENCIANTE mantém a centralização do repasse.

8.4. Para cálculo da remuneração, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os(as) CREDENCIADO(A)s estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência

8.5. No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) comunicará o fato à CREDENCIANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.6. A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

8.7. A CREDENCIANTE fica responsável pela comunicação aos seus clientes da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

8.8. Na caracterização de diferenças caberá à CREDENCIANTE o envio de cópia do documento que originou a diferença, para verificação pelo(a) CREDENCIADO(A) e regularização, se couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da notificação.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O(a) credenciado(a) prestará serviços de recebimento, sem exclusividade e sem registro, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal, em padrão Febraban, da Prefeitura do Município de Medianeira, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

9.2. O(a) credenciado(a) deverá disponibilizar todos os meios de cobrança (guichê, autoatendimento, internet banking, correspondentes bancários etc.) à disposição dos contribuintes, sem ressalva de qualquer um deles, salvo aqueles que a instituição não possuir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria de Estado responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11. RESPONSABILIDADE SOCIAMBIENTAL

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

11.2. As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

11.3. As partes se comprometem a implementar uma gestão ambiental eficaz, assegurando o uso sustentável de água e energia, bem como de matérias-primas que preservem o meio ambiente. Além disso, comprometem-se a gerir de forma responsável os resíduos, efluentes e emissões de gases de efeito estufa, conforme aplicável.

11.4. As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores, bem como, devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

11.5. A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos, diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços, toda e qualquer lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846, inclusive no âmbito internacional, assim como se abster de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, qualquer situação envolvendo seus prepostos, caso venham a ser citados, envolvidos ou relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas.

12.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a CONTRATADA, ou pessoa relacionada, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) ou tenha o envolvimento em qualquer situação mencionada na cláusula acima.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador de dados, definindo as finalidades e as instruções sobre o tratamento de dados pessoais a serem obedecidas realizado pelo Operador de dados (a “CONTRATADA”), que deverá cumprir a Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais, devendo em especial:

13.1.1. Possuir estrutura para atender solicitações dos titulares de dados pessoais;

13.1.2. Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais, possuindo Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados e Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;

13.1.3. Registrar todas as operações de tratamento de dados realizadas em razão deste Contrato, e compartilhá-las com a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

13.1.4. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD;

13.1.5. Obter anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE para qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, garantindo a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA;

13.1.6. Imediatamente ao final da vigência do Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.2. A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a CONTRATANTE desembolse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As informações obtidas pela CONTRATADA de forma escrita ou verbal, em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas como confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da CONTRATANTE, ou que tome conhecimento, durante a execução do Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que devem ser mantidas por prazo indeterminado como confidenciais.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da CONTRATANTE, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

14.3. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa.

14.4. Se a CONTRATADA, por ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem; e (b) fornecerá as informações e os subsídios necessários para que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação das informações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato/Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira/PR, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretaria de Finanças

FISCAL DE CONTRATO
Pietra Bertan Bortolazzi
CPF nº: ***.***.***-**

RAZÃO SOCIAL
Representante
CREDENCIADO

TESTEMUNHA
Matheus Henrique Henz
CPF nº: ***.***.***-**

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961